

O fato não pode subsistir, não só por ilegal quanto por desumano. Do Governo, que exige o mais rigoroso cumprimento da lei, devem partir os primeiros exemplos, sobretudo de respeito à lei e à dignidade do trabalho e do trabalhador.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1962.

(a) Abneida Barbosa

REQUERIMENTO N.º 168, DE 1962

Nos termos regimentais, requeremos sejam solicitados ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, os seguintes informes:

que tendo sido criado um Dispensário de Tubererculose na cidade de Tatuí há vários anos, o mesmo não foi ainda instalado, apesar de ser aquela cidade um grande centro industrial, pois, além de contar com três grandes fábricas de tecidos, possui mais cerca de quarenta pequenas indústrias, o que por si ressalta a urgência na instalação do Dispensário, cujos serviços aos operários e à população estudantil será de inestimável proveito, razão porque, perguntamos:

1.º — qual o motivo pelo qual não foi ainda instalado o Dispensário da Tubererculose em Tatuí?

2.º — qual o critério predominante adotado para a instalação de tais Dispensários?

Sala das Sessões, 16 de maio de 1962.

(a) Aloysés Antônio Tobias

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 790 de 1961.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1962.

(a) Jamil Dualibi

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 1.041, de 1961.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1962.

(a) Jamil Dualibi

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a V. Exa. Relator Especial para o Projeto de lei n.º 1.019-61, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, desde 27 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

(a) José Costa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n.º 92, de 1962, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial ao Projeto de lei n.º 335-58, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

(a) Santilli Sobrinho

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 31, de 1962, que se encontra com prazo esgotado na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1962.

(a) Waldemar Lopes Ferraz

REQUERIMENTO

São Paulo, 4 de maio de 1962.

Sr. Presidente

Solicito, nos termos regimentais, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de interesses particulares.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1962.

(a) João Bravo Caldeira

REQUERIMENTO

São Paulo, 16 de maio de 1962.

Sr. Presidente

Requeiro 30 dias de licença, a partir desta data, para tratar de interesses.

(a) Cássio Ciampolini

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo, desistindo do restante da licença, em cujo gozo me encontrava.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1962.

(a) Pinheiro Júnior

MOÇÕES

MOÇÃO N.º 14, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por iniciativa do Deputado Monteiro da Silva e nos termos regimentais, dirige ao Ilustre Diretor dos Correios e Telegráficos do Rio de Janeiro esta moção que encaminha à solicitação do povo de Penápolis, objetivando a reforma urgente do prédio onde funciona a respectiva agência postal telegráfica. E o faz encarecendo a oportunidade e urgência da medida pleiteada, não apenas por se constituir legítima aspiração da população desse próspero município paulista, mas, e principalmente, por ser providência que virá beneficiar e melhorar os serviços locais de correios e telegráficos.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1962.

(a) Monteiro da Silva

Justificativa

A própria exposição dos objetivos da reivindicação da população do município de Penápolis, acima apresentada, já é bastante justificativa para a iniciativa e encaminhamento desta moção, bem como, e principalmente, para o seu atendimento.

O progresso e desenvolvimento de Penápolis, no lado de sua crescente situação demográfica, está a exigir que os serviços locais de correios e telegráficos se realizem em instalações adequadas.

MOÇÃO N.º 15, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aplaude e encoraja a iniciativa do sr. Ministro da Justiça no sentido de aplicar os dispositivos da Lei de Segurança Nacional contra os açaibareadores e sonegadores dos gêneros de primeira necessidade, assim como apela ao Conselho de Ministros e ao Presidente da República pedindo-lhes o estudo e a efetivação de outras provisões tendentes a atenuar a elevação do custo de vida e a propiciar a normalização do abastecimento popular a preços condizentes com os recursos das classes trabalhadoras.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1962.

(a) Gustavo Martini

Justificativa

O clamor popular, que vai num crescendo assustador face aos infindáveis abusos que estão sendo cometidos contra a economia dos que vivem do trabalho, ao que parece, acaba de encontrar ressonância junto às altas autoridades da República. Os jornais noticiam que o Sr. Ministro da Justiça deliberou, ontem, aplicar os dispositivos da Lei de Segurança Nacional contra os inqualificáveis açaibareadores de gêneros de primeira necessidade, feijão, arroz e açucar, a fim de impedir a constituição das indecentes e criminosas manobras de sonegação desses produtos, primeiro passo para forçar a sua alta demanda.

Já era tempo Sr. Presidente, de que os dirigentes do Brasil acordassem para a triste realidade enfrentada diariamente pelos infelizes que vivem do trabalho e que vêm sendo escorchados da forma mais vergonhosa pelos tubarões que mercadizam com os gêneros indispensáveis ao abastecimento popular elevando, sem cessar, os seus lucros extraordinários, nem que para isso tenham de provocar uma convulsão social no País. E' para um conflito social de proporções incomensuráveis que estamos caminhando, se medidas urgentes e rigorosas não forem tomadas no sentido de punir, de maneira exemplar, aqueles que desejam aumentar suas fortunas à custa da forme e do desespero do povo.

A esta Assembléia limitação de poderes impede sua ação mais decidida neste setor, pode, contudo, agitar o problema e surger medidas, plaudir as providências sensatas, protestar contra as curiosas, apontar as falhas e coope-

rar naquilo que esteja ao seu alcance para suavizar o drama vivido pela massa trabalhadora.

As providências anunciamadas serão completadas por outras em preparo pelo Conselho de Ministros. Que todas elas sejam efetivadas em benefício da coletividade e sem mais tardança, eis que a paciência popular está atingindo os últimos limites de tolerância. Com estas palavras justificam-se a apresentação da seguinte

PARECERES

PARECER N.º 645, DE 1962

Do Deputado Augusto do Amaral, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de Lei n.º 1831, de 1959.

1 — O Projeto de lei n.º 1831, de 1959, de autoria do nobre deputado Costábile Romano, objetiva revogar o § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 2069, de 24 de dezembro de 1952.

Nos termos do R. despacho de fls. 10, passamos a examinar, na qualidade de relator especial, pela Comissão de Serviço Civil, o substitutivo de fls. 9, que tem por primeiro signatário o nobre deputado Eduardo Barnabé.

2 — O seu artigo 1.º manda revogar o § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 2069, de 21 de dezembro de 1952.

O artigo 2.º dá a seguinte redação ao artigo 1.º da Lei n.º 2776, de 17 de novembro de 1954.

«Artigo 1.º — O funcionário público com direito ao gozo de licença-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença».

Pelo art. 3.º da proposição, os referidos diplomas legais são aplicados aos servidores estaduais não funcionários, inclusive os das autarquias, dos serviços industriais, das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado, bem como aos das sociedades anônimas em que o Estado seja detentor da maioria das ações.

3 — O artigo 1.º do substitutivo repete o disposto no artigo 1.º do Projeto, sobre o qual já se manifestou a Comissão de Serviço Civil, com o parecer de fls. 7. As considerações ali expedidas, favoráveis à medida, têm também nossa aprovação.

4 — Pela Lei n.º 2776, de 1954, o funcionário público com mais de 35 anos de exercício poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, de importância correspondente ao período total da licença.

Conforme se vê da nova redação acima transcrita, pretende a proposição possibilitar ao funcionário, independente do tempo de serviço, o recebimento, em dinheiro, de importância correspondente à licença-prêmio.

A justificativa da medida em exame salienta a respeito: «As mesmas razões, de inteira procedência, invocadas pelo ilustre autor do Projeto de Lei n.º 1831, de 1959, para a revogação do § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 2069, de 24-12-1952, que exige o mínimo de 20 anos para a conversão em dinheiro de metade da licença-prêmio, justificam, igualmente, que se modifique o artigo 1.º da Lei n.º 2776, de 17 de novembro de 1954, a fim de suprimir a exigência de mais de 35 anos de exercício, ali feita para perceção, em dinheiro, de importância correspondente ao período total da licença».

5 — A extensão dos favores do substitutivo aos demais servidores, nos termos do seu artigo 3.º, encontra-se assim justificada:

«Justo é, também, que se estenda o disposto nas referidas leis aos servidores não funcionários, da administração direta ou indireta do Estado, que, pela legislação vigente, já tenham direito à licença-prêmio, pois não há razão plausível para a disparidade ora existente quanto às modalidades de fruição do mesmo benefício».

6 — O parecer da Comissão de Serviço Civil (fls. 7) e a justificativa do substitutivo trazem sólidos fundamentos à proposição, pelo que somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei, na forma do substitutivo de fls. 9.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Relator Especial

PARECER N.º 646, DE 1962

Do Deputado Mário Telles, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 124, de 1960.

O ilustre parlamentar José Felício Castellano submete à apreciação desta Casa a proposta em foco, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder, ao Governo do Estado do Ceará, um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as vítimas do rompimento da barragem de Orós.

A matéria tem natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa da proposta, de competência concorrente, «ex-vi» do art. 22 da Constituição do Estado.

Atendendo à exigência do artigo 30 do mesmo diploma, o artigo 2.º do projeto em causa indica os meios pelos quais ocorrer-se-á as despesas de sua execução.

Sob o aspecto jurídico-constitucional nada há que possa obscurar a aprovação do projeto examinado.

Damos, pois, por seu acolhimento.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

(a) Mário Telles, Relator Especial

PARECER N.º 647, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1.304, de 1961.

A denominação de estabelecimentos públicos com os nomes de pessoas eminentes está, na esfera administrativa, regulada pelo Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960, que refere as condições em que é admissível essa homenagem. Ela pode ser prestada por ato do Chefe do Poder Executivo, o que, entretanto, não obsta que a lei também o faça.

O que se tem como norma nesse caso, é que o homenageado seja pessoa já falecida e haja prestado relevantes e notórios serviços à coletividade.

No caso em apreço a justificativa da proposição é satisfatória.

A matéria é, pois, legislativa e a iniciativa é legítima.

Não há que cogitar-se de recursos para a execução da lei, desde que esta não acarrete despesas.

Somos de parecer que deve ser acolhida a proposição em 1.ª discussão.

Sala das Comissões, em

(a) Castelo Branco, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 15 de maio de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Mendonça Falcão — Antônio Mastrocola — João Hornos Filho — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho — Angelo Zanini — Ioshifumi Utiyama — Eduardo Barnabé

PARECER N.º 648, DE 1962

Da Comissão de